

LEI MUNICIPAL Nº 2.076/2026

EMENTA: *Altera o art. 15 da Lei Municipal nº 795, de 24 de Abril de 2002, acrescenta os arts. 15-A e 15-B e dá outras providências.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 15 da Lei Municipal nº 795/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Professor e os demais Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais, observadas as seguintes disposições:

I – de 45 (quarenta e cinco) dias para o Professor, assim distribuídos:

a) 15 (quinze) dias ao término do primeiro semestre letivo, conforme o calendário escolar;
b) 30 (trinta) dias ao encerramento do ano letivo, de acordo com o calendário escolar.

II – de 30 (trinta) dias para os demais Profissionais da Educação Básica, observada a escala anual de férias elaborada pela Administração.

§ 1º Os Profissionais da Educação Básica que estiverem em exercício fora da unidade escolar gozarão de férias anuais de 30 (trinta) dias, conforme escala organizada pela Administração Municipal.

§ 2º É vedado considerar como férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço público, devidamente justificada, limitada ao prazo máximo de 02 (dois) anos.”

Art. 2º Fica acrescido à Lei Municipal nº 795/2002 o art. 15-A, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. Independentemente de requerimento, será pago aos Profissionais da Educação Básica, por ocasião do gozo das férias, o adicional constitucional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias, observado o disposto no art. 7º, inciso XVII, c/c art. 39, §3º, da Constituição Federal.”

Art. 3º Fica acrescido à Lei Municipal nº 795/2002 o art. 15-B, com a seguinte redação:

“Art. 15-B. As disposições previstas nos arts. 15 e 15-A aplicam-se, no que couber, aos profissionais da Educação Básica contratados temporariamente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, observada a legislação específica das contratações temporárias.”

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 795/2002.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 04 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

ÉDERSON FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Arenápolis